



**DECRETOS - SMG**

**DECRETO Nº 10.304, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO ENSINO E SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**Art. 1º** - Instituir, no âmbito do Município de Governador Valadares, o Núcleo de Integração Ensino-Serviço, com seu respectivo regimento organizativo.

**Art. 2º** - O Núcleo de Integração Ensino-Serviço de Governador Valadares deverá ser composto por representantes dos três níveis de atenção regionais com garantia de representação dos segmentos de Gestores da Saúde, representante dos programas de residência médica da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Valadares, da Secretaria de Educação de Governador Valadares, Trabalhadores do SUS e/ou suas entidades representativas e Movimentos sociais ligados à gestão das políticas públicas de saúde e do controle social do SUS, conforme distribuição abaixo:

I - Conselho Municipal de Saúde de Governador Valadares – 1 representante;

II - Trabalhadores do SUS e/ou suas entidades representativas e/ou Movimentos Sociais ligados à gestão das políticas de saúde – 1 representante;

III - Secretaria Municipal de Educação de Governador Valadares – 1 representante;

IV - Secretaria Municipal de Saúde de Governador Valadares – 1 representante;

V - Residência Médica – COREME – 1 representante;

VI - Instituição Pública de Ensino Superior com curso na área da saúde – 1 representante;

VII - Instituição Particular de Ensino Superior com curso na área da saúde – 1 representante;

VIII - Diretoria do Hospital Municipal – 1 representante;

IX - Departamento de atenção à Saúde – 3 representantes;

**Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.**



**Parágrafo único.** Os mencionados representantes serão indicados juntamente com um suplente.

**Art. 3º** - As atribuições do Núcleo de Integração Ensino-Serviço (NIES) são:

I - Promover, acompanhar, registrar, arquivar e divulgar as ações referentes à integração ensino-serviço;

II - Acompanhar, registrar e arquivar os contratos com as instituições de ensino;

III - Elaborar o Plano Pedagógico Anual a ser apresentado ao grupo gestor do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES);

IV - Atuar como elo de integração e comunicação entre as coordenações das Instituições de Ensino Superior (IES) com as coordenações das instituições da SMS\GV;

V - Acompanhar, registrar e arquivar as escalas dos estágios desenvolvidos no âmbito da SMS\GV;

VI - Contribuir para a elaboração, apresentação, divulgação e cumprimento do Manual de Normas e Rotinas para estágios da SMS\GV;

VII - Representar as Ações e estratégias de Integração Ensino e Serviço da SMS/GV;

VIII - Promover, acompanhar, registrar, arquivar e divulgar as ações referentes as capacitações ocorridas no âmbito da SMS\GV;

IX - Estimular a cooperação e a conjugação de esforços e a compatibilização das iniciativas municipais, estaduais e federais no campo da educação na saúde, visando à integração das propostas;

X - Contribuir com o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da implementação das Políticas de Formação e Desenvolvimento no âmbito do SUS e das ações e estratégias relativas à educação em saúde;

XI - Subsidiar a gestão da SMS/GV na definição dos critérios para a distribuição, a alocação e o fluxo dos recursos financeiros oriundos da integração Ensino –Serviço;

XII - Acompanhar e avaliar os Termos de Compromisso de Gestão estadual e municipal e federal, no que se refere às responsabilidades de educação em saúde estabelecidas no Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) ou em outros instrumentos;

XIII - Constituir-se como equipe de apoio ao grupo Gestor do Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) na forma do artigo sétimo da Portaria Interministerial nº 1.124, DE 4 de agosto de 2015;

XIV - Indicar os serviços de saúde que serão campo de atuação das Instituições de Ensino Superior (IES), para o desenvolvimento da prática de formação, dentro do território de abrangência do Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) gerido pela SMS/Governador Valadares;

**Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.**



XV - Discutir e elencar as atribuições dos serviços de saúde e das instituições formadoras, em relação à gestão, assistência, ensino, educação permanente, pesquisa e extensão dentro do território de abrangência do Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) gerido pela SMS/GV;

XVI - Receber a proposta de trabalho dos preceptores da rede de serviços de saúde, dos professores das instituições de ensino Superior (IES) contendo: a) qualificação técnica do pretendente; b) carga horária disponível para preceptoria ou assistência em caso de professores; c) atividades que pretende desenvolver com os treinandos sob sua responsabilidade; d) forma de gratificação pretendida;

XVII - Elaborar anualmente de plano de atividade de integração ensino-serviço-comunidade para cada serviço de saúde, a ser enviado e aprovado pelo grupo Gestor do Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) contendo: atividades de ensino a serem desenvolvidas na comunidade/serviço de saúde específico: a) atribuições dos profissionais dos serviços e dos docentes da(s) instituições de ensino; b) relação quantitativa estudante/docente, estudante /preceptoria de forma a atender às necessidades do ensino e da assistência de qualidade; e c) proposta de avaliação da integração ensino-serviço-comunidade com definição de metas e indicadores;

XVIII - Realizar Seminário Municipal de Educação em Saúde, com a periodicidade mínima de um ano, tendo participação dos atores mobilizados pelos segmentos do NIES;

XIX - Avaliar e elaborar parecer sobre os programas e projetos apresentados ao Núcleo. O Núcleo de Integração Ensino-Serviço deverá contar com uma auxiliar administrativo para encaminhar as questões administrativas envolvidas na gestão dessa política no âmbito municipal;

**Art. 4º.** O Núcleo de Integração Ensino-Serviço Estadual terá as seguintes diretrizes organizacionais:

I - Reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, podendo, de acordo com a necessidade, convocar reuniões extraordinárias;

II - As reuniões ordinárias serão realizadas às quintas-feiras da terceira semana de cada mês preferencialmente no período da tarde;

III - O NIES poderá instituir subcomissões temáticas ou grupos de trabalho com a função de apoiar, no que couber para o cumprimento de atribuições do núcleo e subsidiar a elaboração de proposições;

IV - Sempre que necessário, o NIES poderá convidar representantes de outras entidades ou órgãos, para exame de assuntos específicos;

V - As proposições do NIES relativas às políticas de saúde e com impacto na assistência devem ser pactuadas buscando-se o consenso entre seus participantes e levadas ao grupo Gestor do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) para análise e deliberação;

VI - As reuniões (ordinárias e extraordinárias) do NIES deliberará legitimamente com o número de membros presentes na reunião independente *quórum* mínimo;

VII - A secretaria executiva terá caráter permanente, com apoio administrativo da Secretaria Municipal

**Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.**



de Saúde de Governador Valadares (SMS/GV);

VIII - As reuniões do NIES acontecerão na sala de aula do terceiro andar do Hospital Municipal de Governador Valadares;

IX - A ausência não justificada de integrante do NIES a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas num período de um ano acarretará na sua imediata substituição;

X - Os componentes do NIES terão um mandato de dois anos, podendo ser renovado por igual período, sendo o Grupo gestor do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), o espaço para escolha dos membros do Núcleo por delegação do gestor. O Coordenador do Núcleo de Integração Ensino-Serviço deverá ser servidor público efetivo lotado na SMS/GV, com titulação acadêmica reconhecida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), experiência docente comprovada, de preferência em IES signatária do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) e que esteja atuando, e deverá ter vinte horas de sua carga horária resguardada para a função.

**Art. 5º** - A participação no NIES é de relevante interesse público e não será remunerada a qualquer título, sendo que o Coordenador do NIES, citado no inciso X do artigo 4º deste Decreto, receberá somente os seus vencimentos de servidor público efetivo lotado na SMS/GV.

**Art. 6º** - O NIES dará apoio ao Grupo Gestor do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) para a elaboração e avaliação do Plano anual de Educação em Saúde, bem como fará o acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação da Política de Formação e Desenvolvimento no âmbito do SUS e ainda atenderá às demandas pertinentes encaminhadas a este Núcleo.

**Art. 7º** - O plenário do NIES poderá emitir proposta de alteração do presente Decreto, com vistas a garantir o constante aprimoramento da Política Nacional de Educação em Saúde.

Governador Valadares, 19 de novembro de 2015.

**ELISA MARIA COSTA**  
Prefeita Municipal

**RANGER BELISÁRIO DUARTE VIANA**  
Secretário Municipal de Governo

-Este Decreto será afixado no quadro de publicações.  
-rpm.

**Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.**